



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 13.588

DE 06

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 07/03/2025
Vera Lúcia Soá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

DE MARÇO DE 2025.

Institui o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º A data instituída no art. 1º deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º O dia de que se trata esta Lei tem como objetivo:

I – debater assuntos relacionados ao tráfico de animais silvestres;
II – promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais e a sociedade em geral;

III – abrir espaço para profissionais ligados ao tema, apresentando novos estudos e pesquisas sobre o tráfico de animais silvestres;

IV – programar ações a serem executadas em cumprimento ao disposto no art. 1º, podendo a autoridade competente baixar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei;

V – realizar ações em parceria com profissionais voluntários para conscientização da população, realizando palestras e atendimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador